



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 85

DECRETO Nº 54, 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Francisco Beltrão para o exercício de 2026, em favor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão – IPPUB, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 5.286/2025 de 20/12/2024 – Lei Orçamentária Anual

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Francisco Beltrão, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária vinculada ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB, conforme especificações a seguir:

Despesa				
01	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano IPPUB	Acréscimo	10.000,00	
01.001	Gabinete do Diretor e Assessorias Vinculadas	Abertura		
04.122.0405.2001	Manter ações do IPPUB			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
15 00001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	10.000,00	10.000,00

Art. 2º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D4621M018CJ

DECRETO Nº 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a remissão de crédito tributário de diminuta importância, regulamentando os §§ 2º e 3º do art. 107 da Lei Complementar nº 1, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Francisco

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição Federal, que condiciona a concessão de isenções, anistias, remissões e demais benefícios fiscais à edição de lei específica;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 156, inciso IV, e 172, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN), que tratam da remissão como hipótese de extinção do crédito tributário e de sua concessão em razão da diminuta importância do crédito, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 107 da Lei Complementar nº 1, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão, os quais autorizam a remissão de créditos tributários de diminuta importância, nos termos e limites a serem definidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir racionalidade, economicidade e eficiência à atuação da Administração Tributária Municipal, evitando a instauração ou manutenção de procedimentos administrativos e judiciais cujo custo seja superior ao valor do crédito tributário envolvido,

DECRETA:

Art. 1º A autoridade fiscal, privativamente e mediante despacho fundamentado, poderá remitar, de ofício, crédito tributário, constituído ou não em Processo Administrativo Fiscal, cujo valor total, apurado até a data da remissão, seja igual ou inferior a duas (2) Unidades de Referência Municipal de Francisco Beltrão (URMFB) vigentes à data da remissão, em razão de sua diminuta importância.

§ 1º A remissão de que trata este artigo:

I – não gera direito adquirido a qualquer benefício de natureza tributária;

II – não implica reconhecimento de ilegalidade, nulidade ou improcedência do lançamento tributário ou de atos administrativos a ele relacionados;

III – não autoriza restituição, compensação ou repetição de indébito, a qualquer título, relativamente a valores já pagos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a créditos tributários constituídos em decorrência de atos praticados com dolo, fraude, simulação ou conluio, devidamente caracterizados.

§ 3º A remissão será registrada no Sistema Tributário Municipal, com a baixa definitiva do crédito, para todos os fins administrativos e contábeis.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 409, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, aos 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA TRINDADE
Código identificador: D3600I018CH

DECRETO Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal (PAF), regulamentando o Título I, Capítulo IX, da Lei Complementar nº 1, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Título I, Capítulo IX, da Lei Complementar nº 1, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Administrativo Fiscal (PAF) rege-se pelas disposições deste Decreto, da Lei Complementar nº 1, de 23 de dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal – CTM), e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), aplicando-se aos tributos de competência municipal administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, também a Processos Administrativos Fiscais instaurados para a apuração de infrações à legislação tributária municipal, ao enquadramento ou reenquadramento tributário, bem como à verificação de condutas que importem, potencial ou efetivamente, em descumprimento da legislação tributária, inclusive em relação a tributos que venham a ser instituídos posteriormente.

Art. 2º O Processo Administrativo Fiscal tem por finalidade assegurar ao sujeito passivo o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados, entre outros, os princípios da legalidade, da motivação, da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Art. 3º Aplicam-se ao Processo Administrativo Fiscal, no que couber, os princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam estabelecidos os procedimentos, as etapas e os prazos do Processo Administrativo Fiscal nas hipóteses em que o Título I, Capítulo IX, da Lei Complementar nº 1, de 2025, não dispuser de forma expressa.

CAPÍTULO II DA ABERTURA E DA MOTIVAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 5º A abertura do Processo Administrativo Fiscal, no âmbito interno do Departamento de Fiscalização Tributária, dar-se-á obrigatoriamente por meio de sua protocolização virtual.

§ 1º O número de protocolo gerado no expediente previsto no *caput* será o mesmo do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), constituindo-se no número dos autos do Processo Administrativo Fiscal até a sua finalização.

§ 2º As etapas e os atos praticados durante o Processo Administrativo Fiscal, após a sua abertura, terão a respectiva documentação apensada aos autos, sendo vedada nova protocolização quando a eles se referirem, devendo, para tanto, ser lavrado Termo de Apensamento, no qual se arrolará a documentação apresentada, quando for o caso, com indicação da data, do local e da assinatura de quem a apresentou.

§ 3º A mera abertura do Processo Administrativo Fiscal por meio de protocolização virtual, conforme disposto no *caput*, não configura o seu início para fins legais, o qual somente se dará na forma prevista no art. 8º deste Decreto.

§ 4º Cópia dos autos poderá ser solicitada pelo sujeito passivo ou por seu representante legal, nos casos previstos em lei, a qualquer tempo.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, considerar-se motivação a circunstância ou o fato que origina o Processo Administrativo Fiscal, que poderá ser classificado nas seguintes modalidades:

I – Seleção Interna: Processo Administrativo Fiscal programado com base em planejamento fiscal pelo corpo de Auditores-Fiscais Tributários, realizado em face de sujeitos passivos isoladamente ou, preferencialmente, por segmentos de atividade, bem como nas hipóteses em que o Auditor-Fiscal Tributário, por iniciativa própria, e havendo indícios de irregularidades, considere necessária a realização de auditoria;

II – Demanda Interna: Processo Administrativo Fiscal decorrente de solicitação ou protocolização, por parte ou não do sujeito passivo ou de seu representante legal, que se refira à alteração, inativação, baixa de inscrição municipal, ou expediente equivalente, bem como na hipótese do § 6º do art. 8º deste Decreto;

III – Demanda Externa Requisitória: Processo Administrativo Fiscal instaurado a partir da demanda de órgãos externos à Secretaria Municipal da Fazenda dotados de poder requisitório, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Municipal de Contribuintes, ou outros, desde que os elementos apresentados indiquem indícios suficientes para a sua execução;

IV – Demanda Externa Não Requisitória: Processo Administrativo Fiscal instaurado a partir da demanda de órgãos externos à Secretaria Municipal da Fazenda sem poder requisitório, ou de outras fontes externas em geral, cujo conteúdo justifique a sua realização, podendo, inclusive, originar-se de denúncia; e

V – Determinação Interna: Processo Administrativo Fiscal instaurado por determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º Quando se tratar apenas de verificação do recolhimento do imposto, especialmente em decorrência de expedientes previstos no inciso II do art. 6º, o Processo Administrativo Fiscal poderá ser iniciado e concluído sem que o sujeito passivo seja cientificado, intimado ou notificado, desde que:

I – a auditoria não resulte na apuração de crédito tributário; e

II – haja relatório do Auditor-Fiscal Tributário atestando o adimplemento do tributo.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E DO LANÇAMENTO

Art. 8º O Processo Administrativo Fiscal tem início efetivo, para todos os efeitos legais, com o recebimento válido, pelo sujeito passivo, pessoalmente, por via postal ou por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar a sua ciência, do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), ou nas demais situações previstas no art. 102 da Lei Complementar nº 1, de 2025.

§ 1º O Termo de que trata o *caput* deste artigo conterà intimação para a apresentação de documentos, quando necessários, cujo arrolamento será definido a critério do Auditor-Fiscal Tributário, no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 33 deste Decreto.

§ 2º Independentemente da necessidade de apresentação de documentos, a auditoria poderá ter início imediatamente após o recebimento do Termo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive com autuação do sujeito passivo, se for o caso.

§ 3º A exigência de documentos necessários à auditoria encontra respaldo nos arts. 70 a 82 da Lei Complementar nº 1, de 2025, cabendo ao Auditor-Fiscal Tributário a sua invocação, se for o caso.

§ 4º Iniciado o Processo Administrativo Fiscal, o Auditor-Fiscal Tributário terá o prazo de cento e oitenta (180) dias para concluí-lo, ressalvada a hipótese de o sujeito passivo estar submetido a regime especial de fiscalização.

§ 5º Havendo justo motivo, devidamente fundamentado, o prazo referido no § 4º poderá ser prorrogado, mediante despacho do Auditor-Fiscal Tributário, por período determinado, a ser expressamente fixado no ato.

§ 6º Nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 1, de 2025, nos Processos Administrativos Fiscais instaurados para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelo responsável solidário, nos casos de prestação de serviços de construção civil para fins de habite-se, poderá ser dispensada a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, considerando-se iniciado o procedimento, para todos os efeitos legais, com a apresentação da Declaração Tributária de Conclusão de Obra (DTCO), na forma da regulamentação específica.

Art. 9º Na impossibilidade, desde que devidamente justificada, de cumprimento do prazo determinado pelo Auditor-Fiscal Tributário para apresentação dos documentos, o sujeito passivo poderá solicitar, por escrito e tempestivamente, a dilação do prazo da intimação por, no máximo, 15 (quinze) dias, além dos já contados da data do término do prazo inicial nela contido.

§ 1º Não sendo cumprido o prazo da intimação, nem requerida tempestivamente a sua dilação, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis, inclusive o arbitramento da base de cálculo do imposto, nos termos das disposições pertinentes da Lei Complementar nº 1, de 2025, especialmente aquelas previstas em seus arts. 44 a 50.

§ 2º O Auditor-Fiscal Tributário decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de que trata o *caput* deste artigo, informando o sujeito passivo de sua decisão, pessoalmente, por via postal ou, conforme o caso, por meio eletrônico, mediante Ofício, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Decorrido o prazo da dilação eventualmente concedida e persistindo o descumprimento, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Havendo deferimento da solicitação de dilação, o novo prazo contar-se-á na forma do art. 33 deste Decreto.

§ 5º Sendo considerado incabível, mediante decisão devidamente fundamentada, o pedido de dilação, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º É facultada ao sujeito passivo a apresentação parcial dos documentos arrolados na intimação, desde que haja justificativa fundamentada, sem prejuízo da apresentação posterior dos demais documentos.

§ 7º Na hipótese do § 6º, o Auditor-Fiscal Tributário poderá conceder novo prazo para apresentação dos documentos restantes, desde que este não ultrapasse o limite previsto no *caput* deste artigo, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 8º Os documentos poderão ser enviados por meio digital, desde que haja meios de confirmar a data de seu envio e de seu recebimento pelo Auditor-Fiscal Tributário, sendo obrigatória a juntada da respectiva comprovação aos autos da auditoria.

Art. 10. Durante o processo de auditoria, poderá o Auditor-Fiscal Tributário, a qualquer tempo e conforme a necessidade do caso concreto, intimar a apresentação de outros documentos, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 8º e 9º deste Decreto.

Art. 11. Poderá atuar mais de um Auditor-Fiscal Tributário em um Processo Administrativo Fiscal em face do mesmo sujeito passivo, quando a auditoria demandar procedimentos complexos ou excessivamente morosos, se realizados de forma individual.

§ 1º Quando mais de um Auditor-Fiscal Tributário atuar no mesmo procedimento, todos firmarão conjuntamente a integralidade dos atos, termos e documentos, respondendo por eles com igual responsabilidade jurídica.

§ 2º Excepcionalmente, um Auditor-Fiscal Tributário poderá deixar de firmar a totalidade dos atos, quando houver fato superveniente, devidamente justificado por motivo de impossibilidade, caso fortuito ou força maior, devendo, nessa hipótese, constar dos autos informação expressa e devidamente fundamentada.

Art. 12. Ao fim do processo de auditoria, verificada a existência de crédito tributário a recolher, seja por diferença, seja por arbitramento ou estimativa, o Auditor-Fiscal Tributário lavrará Notificação de Lançamento, na forma como determina o art. 25 da Lei Complementar nº 1, de 2025, assegurada a ciência do sujeito passivo quanto ao inteiro teor do ato e aos elementos necessários à sua compreensão, contendo, no mínimo:

- I – nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;
- II – descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa moratória e dos juros devidos;
- III – indicação da origem e da natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV – intimação para pagamento ou para apresentação de reclamação, com indicação do respectivo prazo e data de seu início;
- V – data da emissão, identificação e assinatura da autoridade notificante.

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos incisos I, II e V poderão ser dispensados quando a Notificação de Lançamento se der de forma global e impessoal, nos casos previstos na Lei Complementar nº 1, de 2025.

Art. 13. Acompanharão a Notificação de Lançamento:

- I – relatório de Auditoria Fiscal;
- II – planilha descritiva da apuração do imposto;
- III – Termo de Arbitramento ou de Estimativa do imposto, quando for o caso;
- IV – Termo de Encerramento de Ação Fiscal;
- V – Termo de Devolução de Documentos, quando for o caso;
- VI – Auto de Infração, quando for o caso; e
- VII – outros atos, termos ou documentos que o Auditor-Fiscal Tributário entender necessários à instrução do lançamento.

§ 1º Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo quando comprovada a sua ciência do lançamento, inclusive por meio eletrônico, editalício ou postal, nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei Complementar nº 1, de 2025, bem como da legislação aplicável.

§ 2º O lançamento regularmente notificado produz efeitos imediatos, ressalvada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos casos previstos em lei.

Art. 14. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública pela decadência, o lançamento poderá ser revisto, retificado ou complementado de ofício, com a devida notificação ao sujeito passivo, nos casos de omissão, erro de fato ou de qualquer outra irregularidade, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1, de 2025.

Art. 15. Encerrado definitivamente o Processo Administrativo Fiscal, o que se dará por meio de quitação integral do débito, assinatura de Confissão de Dívida, encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa para protesto ou para cobrança executiva, ou pelo acolhimento integral de impugnação ou recurso, encerram-se também os autos da auditoria, que deverão ser digitalizados e arquivados após a juntada do competente Termo.

Parágrafo único. O encerramento do Termo de Início de Ação Fiscal, que se dá por ocasião da lavratura da Notificação de Lançamento, não implica o encerramento dos autos do Processo Administrativo Fiscal.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO E DA INSTRUÇÃO

Seção I Da Impugnação

Art. 16. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação ao crédito tributário apurado, arbitrado ou estimado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Lançamento e dos documentos que a acompanham, por escrito, e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, dirigida ao Auditor-Fiscal Tributário, em primeira instância, em conformidade com o que determina o art. 118 da Lei Complementar nº 1, de 2025.

§ 1º A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN e art. 118 da Lei Complementar nº 1, de 2025, e instaura a fase contraditória do procedimento.

§ 2º A impugnação será apensada aos autos na forma do art. 5º, § 2º deste Decreto.

§ 3º À impugnação seguir-se-á parecer do Auditor-Fiscal Tributário, na forma dos arts. 25 e 26 deste Decreto, e decisão do Secretário Municipal da Fazenda, observado o seguinte:

I – havendo deferimento integral da impugnação, o crédito tributário será excluído, o requerente será cientificado da decisão e os autos serão encerrados e arquivados;

II – havendo deferimento parcial da impugnação, o sujeito passivo será novamente notificado, mantendo-se a numeração da Notificação de Lançamento, com a informação de que foi retificada, observados os procedimentos e prazos aplicáveis;

III – havendo indeferimento da impugnação, é facultado ao sujeito passivo apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, conforme o rito previsto nos arts. 123 a 138 da Lei Complementar nº 1, de 2025.

§ 4º O sujeito passivo será informado das decisões de que tratam os incisos I a III do § 3º deste artigo por meio de Ofício, acompanhado de cópia da decisão e do parecer que as fundamentaram.

Art. 17. O não exercício do direito de impugnação no prazo legal implica a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa, observado o disposto neste Decreto e na legislação tributária aplicável.

Art. 18. Recebida a impugnação, o Auditor-Fiscal Tributário analisará a sua regularidade formal, podendo determinar a intimação do sujeito passivo para sanar eventuais vícios formais.

Parágrafo único. Não sanadas as irregularidades no prazo concedido, a impugnação poderá não ser conhecida, mediante despacho devidamente fundamentado.

Art. 19. A impugnação deverá mencionar:

I – a autoridade julgadora a que se dirige;

II – a qualificação do interessado, o número de inscrição no cadastro respectivo e o endereço para fins de notificação;

III – os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas, conforme o caso, bem como o período a que se refere o tributo impugnado;

IV – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui, apresentados de uma só vez, salvo superveniência de fato novo;

V – as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

VI – o pedido e as conclusões pretendidas;

VII – a informação sobre eventual submissão da matéria impugnada à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição inicial ou do ato judicial pertinente.

§ 1º Deverão acompanhar a impugnação os documentos que comprovem a representatividade legal do signatário em relação ao sujeito passivo objeto do Processo Administrativo Fiscal, bem como cópia do contrato social atualizado, quando houver, e dos documentos pessoais do representante legal.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V do *caput* deste artigo.

§ 3º É vedado ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo à autoridade que decidirá sobre a matéria, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

§ 4º A prova documental será apresentada juntamente com a impugnação, operando-se a preclusão do direito de o impugnante produzi-la em outro momento processual, salvo se:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior ou caso fortuito;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 5º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade que sobre ela decidirá, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos do § 4º.

§ 6º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados na segunda instância.

§ 7º A autoridade a quem cabe a decisão poderá recusar o apensamento da peça apresentada e exigir sua retificação quando houver descumprimento do que determinam os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, ou nas hipóteses em que reste prejudicada a análise da matéria, sem interrupção do prazo para interposição de recurso à Notificação de Lançamento.

Art. 20. A impugnação não será conhecida:

I – em relação à matéria que não tenha sido expressamente impugnada;

II – quando não for apresentada no prazo legal, independentemente do mérito;

III – quando for apresentada por quem não possua legitimidade ativa, ou não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;

IV – quando o sujeito passivo impugnar valores ou informações por ele próprio anteriormente confessados ou declarados;

V – quando versar sobre questão já resolvida por pagamento ou parcelamento integral do crédito;

VI – quando tratar de matéria diversa daquela que a originou; ou

VII – quando houver reformulação do mérito anteriormente apreciado.

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência em primeira ou em segunda instância, o Auditor-Fiscal Tributário declarará a revelia, subseqüindo-se inscrição em Dívida Ativa do Município, na forma dos arts. 83 e 85 da Lei Complementar nº 1, de 2025.

Parágrafo único. Após a inscrição em Dívida Ativa e o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para cobrança administrativa, para protesto ou para ajuizamento, conforme o caso e nos termos do art. 87 da Lei Complementar nº 1, de 2025, considerar-se-ão encerrados os autos da auditoria.

Art. 22. O sujeito passivo poderá, a qualquer tempo, desistir expressamente da impugnação ou do recurso interposto, mediante requerimento escrito juntado aos autos.

§ 1º A desistência da impugnação ou do recurso implica renúncia ao direito de discutir administrativamente o crédito tributário objeto do processo, na extensão da desistência.

§ 2º Formalizada a desistência, o Processo Administrativo Fiscal prosseguirá para fins de cobrança do crédito tributário, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

§ 3º A desistência de que trata este artigo não suspende os efeitos do lançamento regularmente notificado.

Art. 23. O pagamento ou o parcelamento do crédito tributário realizado no curso do Processo Administrativo Fiscal implica desistência tácita da impugnação ou do recurso, na parte correspondente ao valor pago ou parcelado.

Parágrafo único. O parcelamento do crédito tributário não impede o prosseguimento do Processo Administrativo Fiscal quanto à parte não incluída no parcelamento, nem afasta os efeitos legais do lançamento.

Seção II **Da Instrução e do Parecer**

Art. 24. Terão prioridade de decisão os processos remetidos para apreciação do Auditor-Fiscal Tributário em que estejam presentes indícios de crime contra a ordem tributária, respeitados os ritos e prazos processuais aplicáveis.

Art. 25. Na apreciação da impugnação, o Auditor-Fiscal Tributário formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias, fixando-lhes o respectivo prazo.

Art. 26. O parecer exarado pelo Auditor-Fiscal Tributário após a apreciação da impugnação conterá relatório resumido do processo, análise do pedido e sua fundamentação, e a conclusão, devendo referir-se, expressamente, a todos os Autos de Infração e Notificações de Lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante em face de todas as exigências formuladas.

Art. 27. As inexactidões materiais decorrentes de lapso manifesto, bem como os erros materiais de escrita ou de cálculo existentes no parecer, poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

CAPÍTULO V **DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 28. A decisão compete:

I – em primeira instância, à Autoridade Fazendária ou ao servidor da Administração Tributária por ela formalmente delegada para este fim, após a juntada de parecer exarado pelo Auditor-Fiscal Tributário, nos termos do art. 122 da Lei Complementar nº 1, de 2025;

II – em segunda instância, ao Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 1, de 2025;

III – em instância especial, ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 1, de 2025.

§ 1º Caso a impugnação se refira à exigência de tributo não administrado pelo Departamento de Fiscalização Tributária, o parecer que fundamentará a decisão será exarado por servidor responsável, lotado no respectivo departamento competente.

§ 2º Ao apreciar a impugnação, o Auditor-Fiscal Tributário poderá solicitar parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Município ou parecer técnico ao Departamento ou Secretaria que guardem relação com os fatos objeto do Processo, a fim de subsidiar a elaboração do próprio parecer.

§ 3º O contido no § 2º deste artigo é facultado, igualmente, ao servidor referido no § 1º, bem como à Autoridade Fazendária, quando da formulação de sua decisão.

Art. 29. A decisão proferida na fase de impugnação não encerra os autos, uma vez que isso somente se dará na forma prevista no art. 15, deste Decreto.

Art. 30. Quando a decisão de segunda instância for de anulação parcial ou integral da exigência, nas hipóteses previstas em lei, caberá recurso especial, na forma e nos limites do art. 139 da Lei Complementar nº 1, de 2025.

Art. 31. Quando a decisão de segunda instância for de indeferimento do recurso, a autoridade competente encaminhará o crédito tributário para protesto ou para ajuizamento, conforme o caso, considerando-se encerrados os autos nesse ato, na forma do parágrafo único do art. 21 deste Decreto.

Art. 32. As decisões de qualquer instância serão definitivas na esfera administrativa quando esgotado o prazo legal para a interposição de recursos, ressalvadas as hipóteses sujeitas a recurso expressamente previsto em lei.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS, DOS PRAZOS E DOS MEIOS DE TRAMITAÇÃO

Art. 33. Os prazos estabelecidos neste Decreto são contínuos, excluindo-se, na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 34. Sempre que possível, os atos e termos processuais de que trata este Decreto serão formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, conforme disciplinado em ato da Administração Tributária, desde que comprovado o recebimento do ato ou termo pelas partes, sujeito ativo ou sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 35. Os atos e procedimentos previstos neste Decreto poderão ser formalizados em um único processo, ainda que o sujeito passivo figure como parte em mais de uma pessoa jurídica, quando:

- I – a comprovação das irregularidades depender dos mesmos elementos de prova; ou
- II – houver, entre as pessoas jurídicas, manifesta indissociabilidade de natureza gerencial, contábil, econômica ou equivalente.

Art. 36. Quando físicos, os autos serão organizados em ordem cronológica e terão suas folhas numeradas e rubricadas, sendo responsável por tais atos o servidor que proceder à juntada de folhas e documentos.

Parágrafo único. Na hipótese de Processo Administrativo Fiscal integralmente digital, a organização dos autos observará a ordem cronológica dos registros eletrônicos, sendo dispensadas a numeração e a rubrica física das folhas, desde que asseguradas a identificação inequívoca dos atos, termos e documentos, bem como a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade das informações, na forma da regulamentação administrativa aplicável.

Art. 37. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, quando desnecessária a permanência dos originais nos autos, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo ou de seu representante legal, mediante lavratura de termo próprio, desde que a medida não prejudique a instrução e reste assegurada a juntada de cópia nos autos.

Art. 38. Os documentos, atos e termos que instruem o processo poderão ser digitalizados, armazenados eletronicamente e possuirão o mesmo valor probante, desde que reproduzidos com fidelidade a seus originais.

CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

Art. 39. São nulos:

- I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
- II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato somente prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam sua consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos alcançados pela invalidação e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Art. 40. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no art. 39 deste Decreto não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo ao sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 41. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou para julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Poderá ser dispensada a instauração de Processo Administrativo Fiscal quando a apuração de débito tributário decorrer exclusivamente de informações, declarações ou confissões prestadas pelo próprio sujeito passivo, inclusive aquelas constantes de documentos fiscais por ele emitidos ou de declarações eletrônicas apresentadas, sem que tenha havido lançamento de ofício, arbitramento, estimativa ou qualquer outro ato constitutivo de crédito tributário pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a cobrança do crédito tributário dar-se-á nos termos da legislação aplicável, inclusive mediante inscrição em Dívida Ativa, se for o caso, assegurados ao sujeito passivo os meios legais de defesa cabíveis.

Art. 43. No curso do Processo Administrativo Fiscal, o Auditor-Fiscal Tributário poderá adotar, mediante motivação devidamente fundamentada, outros atos e procedimentos não expressamente previstos neste Decreto, desde que estritamente necessários à constituição, à verificação ou à revisão do crédito tributário, à adequada instrução do processo e à fiel aplicação da legislação tributária, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Os atos e procedimentos de que trata o *caput* deverão guardar pertinência direta com o objeto da fiscalização, respeitar os direitos e garantias do sujeito passivo e limitar-se às competências legalmente atribuídas ao Auditor-Fiscal Tributário, vedada a criação de obrigação nova não prevista em lei.

Art. 44. As disposições deste Decreto aplicam-se imediatamente aos Processos Administrativos Fiscais em curso, respeitados os atos já praticados e os prazos iniciados sob a vigência da norma anterior, que permanecerão regidos pela legislação então aplicável até o seu encerramento.

Art. 45. Fica revogado o Decreto nº 305, de 8 de julho de 2020.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, aos 5 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA TRINDADE
Código identificador: D8281E018CI

DECRETO Nº 57, 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 046, de 30 de janeiro de 2026, que institui a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Município de Francisco Beltrão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 3º do Decreto nº 046, de 30 de janeiro de 2026, renumerando-se o atual inciso VI para VII, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...
(...)
VI – elaborar instrumentos para o atendimento integrado e articulado às mulheres em situação de violência;
VII – exercer outras atribuições correlatas ao seu objetivo.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao art. 4º do Decreto nº 046, de 30 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...
(...)
X – projetos de extensão universitária que atuem na temática do enfrentamento às violências contra as mulheres.”

Art. 3º Fica acrescido parágrafo único ao art. 8º do Decreto nº 046, de 30 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 8º ...
Parágrafo único. O relatório das atividades da Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres será elaborado e apresentado anualmente.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 259, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Revoga a designação de servidora para o exercício de função gratificada e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 19 de janeiro de 2026, a designação da servidora RITINHA FATIMA BISCOLI, para o exercício da função gratificada de Chefe de Serviços Administrativos, realizada por meio da Portaria nº 169, de 21 de março de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir da data indicada no art. 1º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D4387O018AJ

PORTARIA Nº 260, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Revoga a designação de servidora para o exercício de função gratificada e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 2 de fevereiro de 2026, a designação da servidora CLAUDIA TEREZINHA GAGLIOTTO GALVAN, para o

exercício da função gratificada de Coordenador de CRAS, realizada por meio da Portaria nº 168, de 21 de março de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir da data indicada no art. 1º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D0638H018BA

PORTARIA Nº 261, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada ao (à) servidor (a) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1128735, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a Função Gratificada correspondente ao exercício da função de Coordenador de CRAS, no percentual de 70% (setenta por cento) calculado sobre a base legal, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada no art. 1º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D5281J018BB

PORTARIA Nº 262, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada ao (à) servidor (a) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor GIVANILDO MEDEIROS MENDES, matrícula nº 229091, lotado na Secretaria Municipal de Interior, a Função Gratificada correspondente ao exercício da função de Chefe dos Serviços de Parques e Jardins, no percentual de 80% (oitenta por cento) calculado sobre a base legal, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada no art. 1º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D6062C018BC

PORTARIA Nº 263, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Revoga a designação de servidora para o exercício de função gratificada e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 5 de janeiro de 2026, a designação da servidora ANDRESSA BORELLA MOSCHEN, para o exercício da função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Médica, realizada por meio da Portaria nº 258, de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir da data indicada no art. 1º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D1890Q018BD

PORTARIA Nº 264, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede promoção vertical na carreira à servidora Bruna Andrade Costa Esperandim e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19, da Lei nº 4.260, de 21 de novembro de 2014, bem como os documentos constantes no Protocolo nº 14.343/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção vertical na carreira à servidora BRUNA ANDRADE COSTA ESPERANDIM, matrícula nº 1129363, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal 40h, para a classe correspondente do Nível D1, em razão da apresentação de diploma de conclusão do Curso de Pós-Graduação, *Stricto Sensu* – Mestrado.

Art. 2º A promoção ora concedida produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 4.260, de 2014.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para a atualização funcional e financeira da servidora no sistema de gestão de pessoal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nos termos do art. 2º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D0079W018BJ

PORTARIA Nº 265, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede promoção vertical na carreira à servidora Iandra Gloria de Marins Gazzola e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19, da Lei nº 4.260, de 21 de novembro de 2014, bem como os documentos constantes no Protocolo nº 15.582/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção vertical na carreira à servidora IANDRA GLORIA DE MARINS GAZZOLA, matrícula nº 1126434, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal 40h, para a classe correspondente do Nível C1, em razão da apresentação de diploma de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Contação de Histórias e Musicalização na Educação Infantil.

Art. 2º A promoção ora concedida produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 4.260, de 2014.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para a atualização funcional e financeira da servidora no sistema de gestão de pessoal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nos termos do art. 2º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D2250Y018CA

PORTARIA Nº 266, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede promoção vertical na carreira à servidora Isadora Santos Lorenzi e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19, da Lei nº 4.260, de 21 de novembro de 2014, bem como os documentos constantes no Protocolo nº 16.649/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção vertical na carreira à servidora ISADORA SANTOS LORENZI, matrícula nº 1128673, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal 20h, para a classe correspondente do Nível B2, em razão da apresentação de diploma de conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º A promoção ora concedida produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 4.260, de 2014.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para a atualização funcional e financeira da servidora no sistema de gestão de pessoal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nos termos do art. 2º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D2554C018CB

PORTARIA Nº 267, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede promoção vertical na carreira à servidora Samara Thais dos Santos e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19, da Lei nº 4.260, de 21 de novembro de 2014, bem como os documentos constantes no Protocolo nº 17.252/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção vertical na carreira à servidora SAMARA THAIS DOS SANTOS, matrícula nº 1126438, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal 40h, para a classe correspondente do Nível B1, em razão da apresentação de diploma de conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º A promoção ora concedida produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 4.260, de 2014.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para a atualização funcional e financeira da servidora no sistema de gestão de pessoal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nos termos do art. 2º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D3549M018CC

PORTARIA Nº 268, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede promoção vertical na carreira à servidora Tamiris Feltrin e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19, da Lei nº 4.260, de 21 de novembro de 2014, bem como os documentos constantes no Protocolo nº 16.744/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção vertical na carreira à servidora TAMIRIS FELTRIN, matrícula nº 1129388, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal 40h, para a classe correspondente do Nível C1, em razão da apresentação de diploma de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia Clínica e Institucional.

Art. 2º A promoção ora concedida produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 4.260, de 2014.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para a atualização funcional e financeira da servidora no sistema de gestão de pessoal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nos termos do art. 2º.

Francisco Beltrão, 4 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D3508P018BI

PORTARIA Nº 269, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia os membros da Comissão Avaliadora do 1º Concurso de Fotografia “Click Beltrão” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Avaliadora do 1º Concurso de Fotografia “Click Beltrão”, ficando assim designados:

I – LUCAS RIGON LINK – representante de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II – FRANCIELE THOMAZ – representante do Departamento Municipal de Cultura;

III – JÉSSICA B. CANOPF – representante do Departamento Municipal de Cultura;

IV – PAMELA PONGAN – representante do Departamento Municipal de Cultura;

V – JHONE FRANCISCO MOURA GOMES DA SILVA – representante da Assessoria de Imprensa e Comunicação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Art. 2º Compete à Comissão Avaliadora:

I – proceder à avaliação técnica e artística das fotografias inscritas;

II – realizar o julgamento, conforme critérios previstos no regulamento do Concurso;

III – deliberar sobre eventuais recursos;

IV – homologar o resultado final do certame;

V – adotar as providências necessárias ao encerramento do Concurso.

Art. 3º A presente Portaria terá vigência enquanto durar o 1º Concurso de Fotografia “Click Beltrão”, extinguindo-se automaticamente após a conclusão de todas as suas etapas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 5 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D4131S018BE

PORTARIA Nº 270, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidor para a função de gestor e servidora para a função de fiscal dos convênios firmados entre o Município de Francisco Beltrão e o Instituto Água e Terra, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, inscrito no CPF nº 02*.***.109-50, como Gestor dos convênios firmados com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º Designar a servidora pública municipal CAMILA DAIANE CANCELIER STEINHORST, ocupante do cargo de Engenheira Civil, inscrita no CPF nº 05*.***.989-01, como Fiscal dos convênios firmados com o Instituto Água e Terra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 5 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D5169U018BF

PORTARIA Nº 271, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a redistribuição de servidor no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação da lotação de servidores para melhor atendimento ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica redistribuído, a partir de 7 de janeiro de 2026, o servidor VALDECIR LUIZ TOGNI, matrícula nº 114281, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para a Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir da data indicada no art. 1º.

Francisco Beltrão, 5 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D1424X018DA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 001, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), relativos ao exercício de 2026, nos termos do art. 372, inciso II, da Lei Complementar nº 1/2025 (Código Tributário Municipal).

As AUTORIDADES FISCAIS subscritoras, lotadas no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), bem como nos arts. 24, 25, 26, inciso III, 158 e 372, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 23 de dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal – CTM), **NOTIFICAM** os contribuintes e os responsáveis tributários de imóveis situados no Município de Francisco Beltrão acerca do **LANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), na hipótese prevista no art. 372, inciso II, do CTM, referente ao exercício de 2026, nos termos a seguir expostos:

I – O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, conforme definidas na legislação civil, edificado ou não, localizado no território do Município de Francisco Beltrão, em zona urbana ou em áreas a ela equiparadas por lei, considerando-se ocorrido no primeiro dia de janeiro de cada exercício (art. 141 do CTM).

II – O fato gerador da CIP é a disponibilização do serviço de iluminação pública em benefício da coletividade, sendo devida pelas unidades consumidoras de energia elétrica localizadas no território do Município de Francisco Beltrão, ainda que o logradouro específico do contribuinte não possua ponto de iluminação pública instalado, nos termos do art. 369 do CTM.

III – O sujeito ativo das exações de que trata este Edital é o Município de Francisco Beltrão, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência tributária para a constituição e a exigência dos respectivos créditos, nos termos do art. 119 do CTN.

IV – O sujeito passivo do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado no Município de Francisco Beltrão, bem como os responsáveis tributários expressamente previstos na legislação tributária municipal, nos termos dos arts. 145 e 146 do CTM.

V – O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado no Município de Francisco Beltrão, bem como os responsáveis tributários expressamente previstos na legislação tributária municipal, nos termos do art. 370 do CTM.

VI – O IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, na data da ocorrência do fato gerador, apurado nos termos do art. 152 do CTM.

VI.I O lançamento e a cobrança do imposto, relativos ao exercício de 2026, dar-se-ão mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a) cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor venal do imóvel edificado (art. 155, inciso I, do CTM);
- b) três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (3,25%) sobre o valor venal do imóvel não edificado (art. 155, inciso II, do CTM).

VII – A CIP, quando lançada em conjunto com o IPTU ou por outro instrumento de cobrança, terá como base de cálculo o metro linear da testada do imóvel, à razão de seis por cento (6%) da URMFB, nos termos do art. 371, inciso I, do CTM.

VII.I O lançamento e a cobrança, para o exercício de 2026, ocorrerão de forma conjunta com o referido imposto em relação aos imóveis não edificados ou aos imóveis edificados que não possuam ligação regular e ativa de energia elétrica junto à concessionária no Município de Francisco Beltrão, conforme dispõe o art. 372, inciso II, do CTM.

VIII – As datas de vencimento do IPTU e da CIP – quando lançada em conjunto com o referido imposto –, relativas ao exercício de 2026, nos termos dos arts. 160, §§ 1º a 4º, 369, § 3º, e 372, inciso II, do CTM, são as seguintes:

VIII.I – Em cota única: até 16 de março de 2026;

VIII.II – Em duas (2), quatro (4) ou seis (6) cotas mensais, observado o valor mínimo de cada cota, equivalente a uma (1) URMFB:

- a) 1ª cota: até 16 de março de 2026;
- b) 2ª cota: até 15 de abril de 2026;
- c) 3ª cota: até 15 de junho de 2026;
- d) 4ª cota: até 17 de agosto de 2026;
- e) 5ª cota: até 15 de outubro de 2026;
- f) 6ª cota: até 15 de dezembro de 2026.

IX – Os contribuintes e os responsáveis tributários que efetuarem o recolhimento integral do IPTU, em cota única, até 16 de março de 2026, farão jus à redução de dez por cento (10%) do valor do imposto, nos termos do art. 160, § 2º, do CTM.

X – Decorrido o prazo para pagamento de quaisquer das cotas, o contribuinte ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais, nos termos dos arts. 33 e 34 do CTM, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis:

- a) atualização monetária mensal, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- b) juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do tributo atualizado monetariamente;
- c) multa moratória de um décimo por cento (0,1%) ao dia, limitada a dez por cento (10%), calculada sobre o valor original do crédito tributário, atualizado monetariamente.

XI – As guias para recolhimento do IPTU serão disponibilizadas na página oficial do Município de Francisco Beltrão, em data a ser divulgada, no endereço eletrônico abaixo indicado, devendo o pagamento ser efetuado junto às instituições financeiras autorizadas, nos termos dos arts. 30 a 32 do CTM, na opção “Carnês e Guias”:

<https://franciscobeltraopr.equiplano.com.br:7035/contribuinte/#/>

XII – Às isenções, imunidades e hipóteses de não incidência aplicam-se as disposições previstas nos arts. 148 a 151 e 374 do CTM, bem como nos regulamentos que disciplinam os critérios, prazos, procedimentos e a documentação necessária à respectiva concessão.

XIII – O sujeito passivo que discordar do lançamento do IPTU poderá protocolar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela do imposto, pedido de revisão devidamente fundamentado junto à Administração Tributária, nos termos do art. 159 do CTM, mediante protocolo digital devidamente instruído, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço abaixo indicado, na opção “Tributação – Revisão de Lançamento de IPTU”:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento>

XIV – Persistindo a discordância de que trata o inciso XIII deste Edital, poderá o sujeito passivo apresentar reclamação administrativa, observando-se, no que couber, o rito estabelecido nos arts. 118 a 121, combinados com o art. 29, § 2º, todos do CTM, bem como as disposições do regulamento que disciplina o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do Município de Francisco Beltrão, mediante protocolo digital devidamente instruído, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço abaixo indicado, na opção “Impugnação de Débitos”: <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento>

XV – Na hipótese de pagamento indevido do IPTU ou de outros tributos a ele cobrados conjuntamente, quando decorrente de erro de lançamento ou de pagamento em duplicidade, o respectivo valor poderá ser restituído ou compensado ao sujeito passivo, mediante requerimento, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 162 do CTM.

XVI – O lançamento dos tributos de que trata este Edital poderá ser revisto, retificado ou complementado de ofício, observado o disposto no art. 29 do

CTM.

XVII – O rol dos lançamentos a que se refere este Edital integra o seu conteúdo, para todos os fins legais.

XVIII – A publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) constitui notificação válida para todos os fins legais, presumindo-se a ciência dos sujeitos passivos quanto aos lançamentos nele contidos, nos termos do art. 158, combinado com o art. 26, §2º, III, ambos do Código Tributário Municipal.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 4 de fevereiro de 2026.

BETÂNIA TOMAZELI
Auditor-Fiscal Tributário
Decreto nº 547/2016

THIAGO LUIZ FABRIN
Auditor-Fiscal Tributário
Decreto nº 434/2012

TIAGO MARCELLO
Auditor-Fiscal Tributário
Decreto nº 255/2007

Publicado por:
FERNANDA TRINDADE
Código identificador: D4702T018DE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 002, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Notificação de lançamento Taxas de Verificação do Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na Modalidade Fixa, referente ao Exercício de 2026.

As AUTORIDADES FISCAIS subscritoras, lotadas no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), bem como nos arts. 201 a 203, 205, 258 a 266 e 308 a 321, da Lei Complementar nº 1, de 23 de dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal – CTM), **NOTIFICAM** os contribuintes e os responsáveis tributários acerca do **LANÇAMENTO** das Taxas de Verificação do Regular Funcionamento, da Taxa de Vigilância Sanitária e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na modalidade fixa, referentes ao exercício de 2026, nos termos a seguir expostos:

I – O fato gerador da Taxa de Verificação do Regular Funcionamento é o exercício do Poder de Polícia administrativo do Município de Francisco Beltrão, para fins de fiscalização contínua, efetiva ou potencial, do regular funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e demais atividades urbanas ou rurais, com ou sem finalidade lucrativa, visando assegurar o cumprimento da legislação aplicável, nos termos do art. 258 do CTM.

II – O fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária é o exercício do Poder de Polícia sanitária do Município de Francisco Beltrão, consistente na fiscalização, controle e prevenção de riscos à saúde pública, relativos a produtos, serviços, estabelecimentos, ambientes e atividades que, direta ou indiretamente, possam afetar a saúde da coletividade, nos termos do art. 308 do CTM.

III – O fato gerador do ISSQN para os contribuintes sujeitos ao Regime Fixo de Tributação é a prestação dos serviços constantes da Tabela II do Anexo II do CTM, e considera-se ocorrido no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos termos do art. 203 do CTM.

IV – O sujeito ativo das exações de que trata este Edital é o Município de Francisco Beltrão, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência tributária para a constituição e exigência do crédito correspondente, nos termos do art. 119 do CTN.

V – O sujeito passivo da Taxa de Verificação do Regular Funcionamento é a pessoa física ou jurídica, ou a ela equiparada, que exerça atividade sujeita à verificação do regular funcionamento no âmbito do Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 260 do CTM.

VI – O sujeito passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica, ou a ela equiparada, que exerça atividade sujeita à vigilância ou ao licenciamento sanitário no âmbito do Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 314 do CTM.

VII – O sujeito passivo do ISSQN no Regime Fixo de Tributação é o prestador dos serviços constantes da Tabela II do Anexo II do CTM, a partir do trabalho pessoal do contribuinte, seja ele profissional autônomo ou sociedade profissional, nos termos dos arts. 201, 202 e 205 do CTM.

VIII – A base de cálculo da Taxa de Verificação do Regular Funcionamento considera a metragem do local utilizada para o desenvolvimento das atividades econômicas, conforme os critérios fixados na Tabela V do Anexo III do CTM, sendo a taxa lançada anualmente para todos os contribuintes ativos no momento do lançamento, nos termos dos arts. 261 e 262 do CTM.

IX – A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária considera a atividade econômica preponderante e a área utilizada pelo estabelecimento para o exercício da atividade, conforme os critérios fixados na Tabela XII do Anexo III do CTM, sendo a taxa lançada anualmente na hipótese prevista no art. 315, II, da mesma Lei, nos termos dos artigos arts. 315 e 317 do CTM.

X – A base de cálculo do ISSQN, na modalidade de que trata este Edital, corresponde a valor fixo anual, resultante da multiplicação da Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão – URMFB vigente (R\$ 85,00, em 2026), pelos índices estabelecidos na Tabela II do Anexo II do CTM, nos termos do art. 201 do CTM.

XI – As datas de vencimento das taxas de Verificação do Regular Funcionamento, de Vigilância Sanitária e do ISSQN no Regime Fixo de Tributação, relativas ao exercício de 2026, nos termos do Decreto nº 821, de 29 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão – DOM-FB em 29 de dezembro de 2025, são as seguintes:

XI.I – Taxas de Verificação do Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária, em cota única (arts. 263 e 318, § 2º, do CTM): 22 de junho de 2026.

XI.II – ISSQN no Regime Fixo de Tributação, em cota única ou em até 6 (seis) cotas bimestrais (art. 214, III, do CTM):

- a) cota única: 20 de fevereiro de 2026;
- b) 1ª cota: 20 de fevereiro de 2026;
- c) 2ª cota: 20 de abril de 2026;
- d) 3ª cota: 22 de junho de 2026;
- e) 4ª cota: 20 de agosto de 2026;
- f) 5ª cota: 20 de outubro de 2026;
- g) 6ª cota: 21 de dezembro de 2026.

XII – O ISSQN no Regime Fixo de Tributação observará as seguintes disposições, para o exercício de 2026:

XII.I – Os valores que sofreram redução do montante do tributo, em relação à legislação anteriormente vigente, produzem efeitos imediatos.

XII.II – Os valores que sofreram majoração do montante do tributo, em relação à legislação anteriormente vigente, somente serão exigidos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Lei Complementar nº 1/2025, de 23 de dezembro de 2025, com eficácia diferida, em observância ao disposto no art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.

XIII – Decorrido o prazo para pagamento dos tributos de que trata este Edital, o contribuinte ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais, nos termos dos arts. 33 e 34 do CTM, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis:

- a) atualização monetária mensal com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- b) juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do tributo atualizado monetariamente;
- c) multa moratória de um décimo por cento (0,1%) ao dia, limitada a dez por cento (10%), calculada sobre o valor original do crédito tributário, atualizado monetariamente.

XIV – As guias para recolhimento dos tributos de que trata este Edital serão disponibilizadas na página oficial do Município de Francisco Beltrão, em data a ser divulgada, no endereço eletrônico abaixo indicado, devendo o pagamento ser efetuado junto às instituições financeiras autorizadas, nos termos dos arts. 30 a 32 do CTM, na opção “Carnês e Guias”: <https://franciscobeltraopr.equiplano.com.br:7035/contribuinte/#/>

XV – Às hipóteses de isenção, imunidade e não incidência aplicam-se as disposições pertinentes do CTM, bem como as de regulamentos que venham a disciplinar critérios, prazos, procedimentos e documentação necessária à respectiva concessão.

XVI – O sujeito passivo que discordar dos lançamentos poderá protocolar reclamação administrativa junto à Administração Tributária, observando-se, no que couber, o rito estabelecido nos arts. 118 a 121 do CTM, bem como as disposições do regulamento que disciplina o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do Município de Francisco Beltrão, mediante protocolo digital devidamente instruído, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço abaixo indicado, na opção “Impugnação de Débitos”: <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento>

XVII – Na hipótese de pagamento indevido ou a maior, o valor poderá ser restituído ou compensado ao sujeito passivo, mediante requerimento, nos termos do art. 35 do CTM e demais disposições pertinentes.

XVIII – O lançamento dos tributos de que trata este Edital poderá ser revisto, retificado ou complementado de ofício, observado o disposto no art. 29 do CTM.

XIX – O rol dos lançamentos a que se refere este Edital integra o seu conteúdo, para todos os fins legais.

XX – A publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) constitui notificação válida para todos os fins legais, presumindo-se a ciência dos sujeitos passivos quanto aos lançamentos nele contidos, nos termos do art. 26, § 2º, III, e do parágrafo único do art. 210, todos do CTM.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 3 de fevereiro de 2026.

BETÂNIA TOMAZELI
Auditor-Fiscal Tributário
Decreto nº 547/2016

THIAGO LUIZ FABRIN
Auditor-Fiscal Tributário
Decreto nº 434/2012

EDITAL Nº 036 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

EDITAL Nº 036 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se conforme segue:

Data: 24 de fevereiro de 2026

Horário: 09h00

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão

PAUTA:

- I – Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2025;
- II – Avaliação das ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao 3º quadrimestre de 2025;
- III – Apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao 3º quadrimestre de 2025.

A Audiência Pública tem por finalidade assegurar a transparência da gestão pública, bem como possibilitar a participação e o controle social, nos termos da legislação vigente.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 247/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 408, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos, conforme demandado nos Memorandos 1Doc nº 1.695/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão**, nos períodos especificados neste Edital, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

PRAZO PARA COMPARECIMENTO: de 09/02/2026 a 13/02/2026

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASS	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
7º	ADENIR CANOVA	175,00	0006896
8º	LUCIMAR ALEX FALIGURSKI	175,00	0010472

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PNI

CLASS	CLASS AC	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
1º	11º	GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	168,60	0009957

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PCD

CLASS	CLASS AC	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
1º	9º	ALISSON VENZO	173,90	0004386

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para investidura no cargo, nos termos do Item 23.6 do Edital nº 247/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido para o comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, o candidato deverá agendar o exame admissional na **SudoMed – Saúde e Medicina do Trabalho**, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1330, Sala 02, Centro, Francisco Beltrão – PR, telefone/WhatsApp (46) 99141-1194.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D1983W018CG

EDITAL Nº 040, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 247/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 408, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos, conforme demandado nos Memorandos 1Doc nº 603/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão**, nos períodos especificados neste Edital, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

PRAZO PARA COMPARECIMENTO: de 09/02/2026 a 13/02/2026

CARGO – ENGENHEIRO CIVIL

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
1º	JOÃO VITOR PITT GRIZON	83,50	0005661

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para investidura no cargo, nos termos do Item 23.6 do Edital nº 247/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido para o comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, o candidato deverá agendar o exame admissional na **SudoMed – Saúde e Medicina do Trabalho**, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1330, Sala 02, Centro, Francisco Beltrão – PR, telefone/WhatsApp (46) 99141-1194.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D4392M018DB

EDITAL Nº 041, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 247/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 408, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos, conforme demandado nos Memorandos 1Doc nº 1.697/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão**, nos períodos especificados neste Edital, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

PRAZO PARA COMPARECIMENTO: de 09/02/2026 a 13/02/2026

CARGO – MOTORISTA

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
1º	RODRIGO MORENO FIDENCIO	94,00	0006865
2º	CLAUDEMIR DA SILVA WANDERLINDE	92,00	0009149
3º	AMADEU JARBAS ESPINDOLA	92,00	0007342
4º	FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA	92,00	0007651

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para investidura no cargo, nos termos do Item 23.6 do Edital nº 247/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido para o comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, o candidato deverá agendar o exame admissional na **SudoMed – Saúde e Medicina do Trabalho**, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1330, Sala 02,

Centro, Francisco Beltrão – PR, telefone/WhatsApp (46) 99141-1194.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D6247G018DC

EDITAL Nº 042, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 247/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 408, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos, conforme demandado nos Memorandos 1Doc nº 1.844/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão**, nos períodos especificados neste Edital, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

PRAZO PARA COMPARECIMENTO: de 09/02/2026 a 13/02/2026

CARGO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
1º	MARCOS VILY PALADINI	100,00	0008752

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para investidura no cargo, nos termos do Item 23.6 do Edital nº 247/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido para o comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, o candidato deverá agendar o exame admissional na **SudoMed – Saúde e Medicina do Trabalho**, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1330, Sala 02, Centro, Francisco Beltrão – PR, telefone/WhatsApp (46) 99141-1194.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 043, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 247/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 408, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos, conforme demandado nos Memorandos 1Doc nº 14.244/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão**, nos períodos especificados neste Edital, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

PRAZO PARA COMPARECIMENTO: de 09/02/2026 a 13/02/2026

CARGO – MÉDICO VETERINÁRIO

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
1º	LARISSA FERNANDES DOMENE	99,50	0009517

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para investidura no cargo, nos termos do Item 23.6 do Edital nº 247/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido para o comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, o candidato deverá agendar o exame admissional na **SudoMed – Saúde e Medicina do Trabalho**, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1330, Sala 02, Centro, Francisco Beltrão – PR, telefone/WhatsApp (46) 99141-1194.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D6946M018DF

EDITAL Nº 044, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 247/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação

homologados e divulgados pelo Edital nº 408, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos, conforme demandado nos Memorandos 1Doc nº 1.053/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão**, nos períodos especificados neste Edital, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

PRAZO PARA COMPARECIMENTO: de 09/02/2026 a 13/02/2026

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL – CLASSE 2

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
6º	GERALDO MAGELA AMANCIO (Convocado vaga PN/I)	96,50	0005843
7º	ROBERTA GRAMOLA	96,00	0010350

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para investidura no cargo, nos termos do Item 23.6 do Edital nº 247/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido para o comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, o candidato deverá agendar o exame admissional na **SudoMed – Saúde e Medicina do Trabalho**, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1330, Sala 02, Centro, Francisco Beltrão – PR, telefone/WhatsApp (46) 99141-1194.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D0200B018DH

EDITAL Nº 045, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 247/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 408, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos, conforme demandado nos Memorandos 1Doc nº 1.406/2026, 1.053/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão**, nos períodos especificados neste Edital, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

PRAZO PARA COMPARECIMENTO: de 09/02/2026 a 13/02/2026

CARGO – PSICÓLOGO – CLASSE 2

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
4º	MARIA HELOIZA NEIS TURIN	90,00	0007268
5º	BRUNO MARTINS GELCZAKI	88,00	0009004

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para investidura no cargo, nos termos do Item 23.6 do Edital nº 247/2025, bem como

do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido para o comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, o candidato deverá agendar o exame admissional na **SudoMed – Saúde e Medicina do Trabalho**, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1330, Sala 02, Centro, Francisco Beltrão – PR, telefone/WhatsApp (46) 99141-1194.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D5912H018DI

EDITAL Nº 046, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 387/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 007, de 09 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentada nos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 5.180, de 30 de janeiro de 2025, bem como no Memorando 1Doc nº 1.921/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB), a fim de comprovar as informações prestadas no ato da inscrição e proceder à habilitação para a contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente e das disposições editalícias:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS.

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
44º	LUANA MARIA DA SILVA ARAÚJO	25/01/1997	45
45º	MILENA FACHINELLO	03/08/1998	45
46º	MAIARA ABRAHÃO PELUSO	09/05/1999	44
47º	LUCIANA CAVALHEIRO RAMOS	03/07/1979	44
48º	RENATA TOSS LAURENSI	16/01/1992	44
49º	POLIANA SCHMITZ DE LIMA GALVÃO	14/11/2002	42
50º	GISLAYNE ALINE OLIVEIRA DE FREITAS	20/03/1989	42
51º	SABRINA FERRONATO DALLA COSTA	31/01/1987	41
52º	MARLI TEREZINHA SALVADOR (Convocado vaga PCD)	25/03/1967	41
53º	SANDRA FERRARINI CAVALLI COELHO	11/11/1981	40
54º	LEANDRO RODRIGO DUARTE	27/02/1986	40
55º	ZALI BECKER BERCKEMBROCK	05/10/1958	40
56º	CLEONICE WELTER	05/04/1982	40
57º	CLAUDIA BORDIN	23/04/1983	40
58º	ELIZEZICA BALBINOT	09/10/1984	40
59º	RAQUEL MARA DOS SANTOS COSTA	10/03/1987	40
60º	ELIS JAQUELINE AREND DA SILVA	17/02/1988	40
61º	BIANCA BONATTO CANDIOTTO (Convocado vaga PCD)	17/08/1999	40
62º	ROSICLER RAMOS	17/08/1965	40
63º	PEDRO BATISTA PERES	21/03/1967	40

64º	JANETE DALBOSCO	26/08/1971	40
65º	ELIANE SANTINI LENZI	11/07/1972	40
66º	MIRIAN DA LUZ SILVA	08/09/1973	40
67º	ZENI ALVES VALENTE	05/11/1976	40
68º	LIDIANE DE COSTA MAIESKI	29/03/1980	40
69º	AMARO KORB RABELO	12/01/1981	40
70º	LETÍCIA BERTUOL PINTO	02/03/1997	40
71º	CARLA THAIS DA SILVA BORGES	01/12/1997	40
72º	MARIZETE GRASSI DIAS	26/01/1985	39
73º	EDIARA PASUC DE MARCH	12/02/1991	39
74º	VICTOR HUGO MACHADO (Convocado vaga PN/I)	06/09/1998	39
75º	MARICÉLIA AVELINO DE SOUSA	19/05/1972	38
76º	CARINA DE CAMARGO SCHNOBLI	25/06/1999	38

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - PCD

CLASS	CLASS AC	NOME	DATA DE NASC.	NF
3º	61º	BIANCA BONATTO CANDIOTTO	17/08/1999	40

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS – PN/I

CLASS	CLASS AC	NOME	DATA DE NASC.	NF
4º	107º	ILUZANI VICENTE	03/07/1968	30
5º	161º	MARILDA APARECIDA ROCHA COUTINHO	12/07/1983	22

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para a contratação, nos termos dos Itens 11.3 a 11.5 do Edital nº 387/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à contratação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Edital destinam-se exclusivamente à atuação como Professor de Apoio e substituição de docentes efetivos em seus afastamentos legais, sendo que a designação e distribuição dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a formação, a experiência profissional prévia e as necessidades da rede municipal de ensino, nos prazos previstos na Lei nº 5.180/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D1471Z018DJ

EDITAL Nº 047, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 387/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 007, de 09 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentada nos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 5.180, de 30 de janeiro de 2025, bem como no Memorando 1Doc nº 1.921/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB), a fim de comprovar as informações prestadas no ato da inscrição e proceder à habilitação para a contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente e das disposições editalícias:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40 HORAS

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
62º	MAIRI ELENA RIOS	28/02/1966	40
63º	NEUSA BARONI GALLO	30/10/1967	40
64º	MARIA ELIZA THOMÉ	04/03/1972	40
65º	DAIANE NOVAK	04/12/1984	40
66º	KAYOMA THAIS FEDECHEN	25/10/1998	40
67º	POLIANA RIOS	10/03/2001	40
68º	LUANA CAMILA KRUG DIAS	09/01/2002	40
69º	SOLANGE MARIA RIZZI	25/02/1965	40
70º	MARQUILA SINARA TONEL	13/09/1995	40
71º	DAIANE GUIENOLA MATEUZZI	30/08/1999	40
72º	ANA PAULA FRANZ	26/04/1996	39
73º	ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS	10/09/1982	39
74º	SINTIAMARA SARTURI	26/06/1994	39
75º	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	21/02/1991	39
76º	ZILMA DOS SANTOS NEVES DA SILVA	03/09/1970	38
77º	SUZANA APARECIDA RAMOS	02/01/1974	38
78º	JUSCELEIA DA COSTA SILVEIRA	19/10/1984	38
79º	TAINA CONSALTER CALEGARI	10/02/1996	38
80º	JOICE FERNANDA FAGANELLO CAVALHEIRO DOS SANTOS	09/05/1996	38
81º	DIENIFFER SAMARA DA SILVA DANTAS	18/05/1997	38
82º	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA MACHADO	22/05/1981	37
83º	MÁRCIA ADRIANE DIAS	27/07/1982	37
84º	KELY CRISTINI RODRIGUES SILVEIRA	05/10/1990	37
85º	ANA PAULA BORGES DA SILVA	19/06/1993	37
86º	RONISE MASETTO	29/12/1980	36
87º	ARLEIA DAL BOSCO	22/09/1988	36

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40 HORAS - PCD

CLASS	CLASS AC	NOME	DATA DE NASC.	NF
4º	146º	SANDRA RIOS MANICA	21/12/1978	30
5º	206º	NEDI DOS SANTOS	06/03/1964	24
6º	213º	JANETE OLIVEIRA DO AMARAL RODRIGUES	28/08/1994	24

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40 HORAS – PNI/

CLASS	CLASS AC	NOME	DATA DE NASC.	NF
6º	21º	JANETE ALVES	30/05/1982	50
7º	25º	FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA (contratada vaga geral)	07/01/1989	50
8º	29º	JANILCE CRISTIANE ROSA DE LIMA	21/06/1991	49
9º	36º	JOSEANE DA SILVA GARCIA	05/10/1984	45

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para a contratação, nos termos dos Itens 11.3 a 11.5 do Edital nº 387/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à contratação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Edital destinam-se exclusivamente à atuação como Professor de Apoio e substituição de docentes efetivos em seus afastamentos legais, sendo que a designação e distribuição dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a formação, a experiência profissional prévia e as necessidades da rede municipal de ensino, nos prazos previstos na Lei nº 5.180/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER

EDITAL Nº 048, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 102/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 173, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentada nos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 5.180, de 30 de janeiro de 2025, bem como no Memorando 1Doc nº 1.928/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB), a fim de comprovar as informações prestadas no ato da inscrição e proceder à habilitação para a contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente e das disposições editalícias:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL BASÍLIO TIECHER - KM 20 SÃO PIOX

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
14º	ERICA RECH	20/10/1998	5

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL BASÍLIO TIECHER - KM 20 SÃO PIOX – RECONVOCADOS FINAL DE FILA

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	MARI TÂNIA MIOTTO	22/04/1983	35

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para a contratação, nos termos dos Itens 11.3 a 11.5 do Edital nº 102/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à contratação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Edital destinam-se exclusivamente à atuação como Professor de Apoio e substituição de docentes efetivos em seus afastamentos legais, sendo que a designação e distribuição dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a formação, a experiência profissional prévia e as necessidades da rede municipal de ensino, nos prazos previstos na Lei nº 5.180/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D0204Y018EB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 102/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 173, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentada nos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 5.180, de 30 de janeiro de 2025, bem como no Memorando 1Doc nº 1.928/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB), a fim de comprovar as informações prestadas no ato da inscrição e proceder à habilitação para a contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente e das disposições editalícias:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃO CIRILO - ASSENTAMENTO MISSÕES

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
3º	MATEUS TOZETTO	01/01/1996	34
4º	TAINA CONSALTER CALEGARI	10/02/1996	25

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para a contratação, nos termos dos Itens 11.3 a 11.5 do Edital nº 102/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à contratação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Edital destinam-se exclusivamente à atuação como Professor de Apoio e substituição de docentes efetivos em seus afastamentos legais, sendo que a designação e distribuição dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a formação, a experiência profissional prévia e as necessidades da rede municipal de ensino, nos prazos previstos na Lei nº 5.180/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D9404Q018EC

EDITAL Nº 050, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 102/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 173, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentada nos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 5.180, de 30 de janeiro de 2025, bem como no Memorando 1Doc nº 1.928/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB), a fim de comprovar as informações prestadas no ato da inscrição e proceder à habilitação para a contratação temporária, nos termos da

legislação municipal vigente e das disposições editalícias:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA - JACUTINGA

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
5°	CHARLES NAIRAN STEIMBACH	10/01/1993	17

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – JACUTINGA - GEOGRAFIA

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1°	CRISTIEMI PARIZOTTO STEIMBACH	09/12/1985	39

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para a contratação, nos termos dos Itens 11.3 a 11.5 do Edital nº 102/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à contratação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Edital destinam-se exclusivamente à atuação como Professor de Apoio e substituição de docentes efetivos em seus afastamentos legais, sendo que a designação e distribuição dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a formação, a experiência profissional prévia e as necessidades da rede municipal de ensino, nos prazos previstos na Lei nº 5.180/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D3367W018ED

EDITAL Nº 051, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 102/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 173, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentada nos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 5.180, de 30 de janeiro de 2025, bem como no Memorando 1Doc nº 1.928/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB), a fim de comprovar as informações prestadas no ato da inscrição e proceder à habilitação para a contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente e das disposições editalícias:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHK

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
9°	BRUNA DA SILVA RAUBER	08/12/1997	27
10°	PATRICIA LISBOA	13/07/2000	24
11°	JULIANA VARELA DE SOUZA	03/05/1998	23

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para a contratação, nos termos dos Itens 11.3 a 11.5 do Edital nº 102/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à contratação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Edital destinam-se exclusivamente à atuação como Professor de Apoio e substituição de docentes efetivos em seus afastamentos legais, sendo que a designação e distribuição dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a formação, a experiência profissional prévia e as necessidades da rede municipal de ensino, nos prazos previstos na Lei nº 5.180/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D7607R018EE

EDITAL Nº 052, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 102/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 173, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentada nos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 5.180, de 30 de janeiro de 2025, bem como no Memorando 1Doc nº 1.928/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB), a fim de comprovar as informações prestadas no ato da inscrição e proceder à habilitação para a contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente e das disposições editalícias:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA - JACARÉ

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
13º	DANIEL ARTMANN	25/06/1979	16
14º	KARINA ELIS DA ROSA	27/03/1992	15
15º	ADEMIR JUNIOR PACHECO	07/06/2004	15

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para a contratação, nos termos dos Itens 11.3 a 11.5 do Edital nº 102/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à contratação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Edital destinam-se exclusivamente à atuação como Professor de Apoio e substituição de docentes efetivos em seus afastamentos legais, sendo que a designação e distribuição dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a formação, a experiência profissional prévia e as necessidades da rede municipal de ensino, nos prazos previstos na Lei nº 5.180/2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D2022R018EF

EDITAL Nº 053, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 387/2025, bem como o Resultado Final e a ordem de classificação homologados e divulgados pelo Edital nº 007, de 09 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentada nos incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 5.180, de 30 de janeiro de 2025, bem como no Memorando 1Doc nº 1.928/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francisco Beltrão, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB), a fim de comprovar as informações prestadas no ato da inscrição e proceder à habilitação para a contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente e das disposições editalícias:

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL DENI LINEU SCHWARTZ

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	REGIANE TAIS ARALDI	09/12/2001	45
2º	MARIVANIA DE ANHAIA FONTANA	26/02/1992	23

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos deverão apresentar a documentação exigida para a comprovação dos requisitos legais para a contratação, nos termos dos Itens 11.3 a 11.5 do Edital nº 387/2025, bem como do rol de documentos encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito, nos termos da legislação ou do edital do certame.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à contratação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Edital destinam-se exclusivamente à atuação como Professor de Apoio e substituição de docentes efetivos em seus afastamentos legais, sendo que a designação e distribuição dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a formação, a experiência profissional prévia e as necessidades da rede municipal de ensino, nos prazos previstos na Lei nº 5.180/2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
CARINE WAGNER
Código identificador: D6491J018EG

AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar **LEILÃO ELETRÔNICO iniciando a etapa de lances às 09:00 horas do dia 04 de março de 2026** e estendendo-se até o encerramento das disputas, conforme as regras de prorrogação automática e de encerramento da plataforma, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, que tem por objeto a **Alienação de bens imóveis urbanos pertencentes ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão-PR, classificados como bens dominicais e sem destinação pública específica**, de acordo com as especificações descritas no Edital.

O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a partir da publicação do Edital e a etapa de lances terá início às 09:00 horas do dia 04 de março de 2026 e estendendo-se até o encerramento das disputas, conforme as regras de prorrogação automática e de encerramento da plataforma, conforme disposto no Edital, no endereço eletrônico: <http://leilao.franciscobeltrao.pr.gov.br>.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, ou através do site: <http://leilao.franciscobeltrao.pr.gov.br>.

Informações complementares através dos telefones (46) 3520-2127 e 3520-2105

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2026.

MARCOS RONALDO KOERICH
LEILOEIRO
PORTARIA Nº 26/2026

Publicado por:
LETÍCIA ELLEN MACAGNAN
Código identificador: D9555B018AG

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2026

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **27 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para **Pavimentação de estrada rural em CBUQ, com área total de 64.559,00m², sendo 27.120,00m² sobre pavimentação com pedras irregulares e 37.439,00m² sobre leito natural, incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa da obra.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2026**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2026.

DANIELA RAITZ
Agente de Contratação

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D6946U018CD

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO Nº04 - CHAMAMENTO Nº 05/2025

O presidente da Comissão de Contratação e Credenciamento, designada através da Portaria nº 048/2025 de 23/01/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025.

OBJETO: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

nº de ordem	Nome/razão social	Resultado	Motivação
1	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão – COOPAFI Francisco Beltrão	Proponente não credenciada para fornecimento do produto do item 59 do edital – Leite pasteurizado integral	Inconsistência da documentação apresentada com relação ao previsto no edital de Chamamento Público nº 05/2025

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2026.

Marcelo Felipe de Costa
Presidente da Comissão de Contratação
e Credenciamento

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1867L018CF

PORTARIA Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de bens móveis da Câmara Municipal de Vereadores para a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão bens móveis, por meio de doação, pertencente à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, conforme discriminado abaixo:

07 Notebooks com as seguintes especificações:

- 1 - Aspire 4745Z-4555**
SN: LXPZN0200203100B157900
- 2 - Aspire 4745Z-4555**
SN: LXPZN02002031008747900
- 3 - Aspire 4745Z-4555**
SN: LXPZN02002031005857900
- 4 - Aspire 4745Z-4555**
SN: LXPZN02002031008EE7900
- 5 - Aspire 4745Z-4555**
SN: LXPZN0200203100CC07900
- 6 - Aspire E1-471-6_br149**
SN: NXM23AL012237024257900
- 7 - Aspire E1-471-6_br149**
SN: NXM23AL012237022E17900

Art. 2º Caberá ao Município proceder a inscrição dos referidos bens ao seu Patrimônio.

Art. 3º Será promovida a baixa do mesmo do Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão-PR.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2026.

CIDNEY BARBIERO FILHO
PRESIDENTE

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 005/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR (930042)

OBJETO

Contratação direta, mediante dispensa de licitação de empresa especializada para o fornecimento e a aquisição de uniformes padronizados (Camisas tipo Gola Polo) destinados aos servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ATÉ 11/02/2026 AS 10h00 min

INÍCIO DA SESSÃO

DIA 11/02/2026 Das 10h as 11h

Ao fornecedor interessado em enviar uma proposta deverá enviar a mesma no endereço de email: licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br, logo após o envio favor confirmar junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Francisco Beltrão pelo telefone (46) 2601-0420.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

Com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 1, de 30 de março de 2023, bem como nas justificativas constantes no processo, **RATIFICO** o Processo de Contratação nº 14/2026, referente a Inexigibilidade nº 03/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, a inscrição dos vereadores: Rosenildo Borges e Valmir Antonio Tonello, e dos servidores: Douglas Carvalho de Almeida e Carlos Alberto Machado no curso Repasses de Recursos Públicos ao Terceiro Setor, que acontecerá nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2026 em Curitiba-PR, no valor total de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), em favor de NS Treinamentos em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.137.995/0001-16.

Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei.

Francisco Beltrão, em 06 de fevereiro de 2026.

CIDNEY BARBIERO FILHO
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 02-2026

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

Com fundamento no art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 1, de 30 de março de 2023, bem como nas justificativas constantes no processo, **RATIFICO** o Processo de Contratação nº 12/2026, referente a Inexigibilidade nº 02/2026, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso do aplicativo SPL Câmara, disponível para as plataformas Android e iOS. O serviço contempla a integração automática com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) do Interlegis, permitindo acesso ilimitado a usuários e fornecimento de atualizações contínuas, no valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), em favor de Movasp Tecnologia e Sustentabilidade (Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues), inscrita no CNPJ: 16.812.771/0001-13.

Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei.

Francisco Beltrão, em 05 de fevereiro de 2026.

CIDNEY BARBIERO FILHO
PRESIDENTE

Publicado por:
FELIPE MELLO
Código identificador: D9622Z018AF



Documento assinado eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.
Código identificador: **E0432E000IG**